



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
PENITENCIÁRIA JOAQUIM DE SYLOS CINTRA DE CASA BRANCA

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00386804/2026-73

Interessado: Penitenciária Joaquim de Sylos Cintra de Casa Branca

Assunto: Serviço de reposição de gás de câmara fria do Centro de Ressocialização de Mococa

Ao Chefe de Seção de Administração

Trata-se o presente de expediente de **Prestação de serviços de reposição de gás de câmara fria do Centro de Ressocialização de Mococa;**

Conforme consta das informações das Chefias de Finanças e Administração, que acolho em seu inteiro teor, **AUTORIZO a utilização da Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Estadual nº 70.333 de 12 de janeiro de 2026, já que dispomos dos recursos necessários para a despesa conforme orçamento e pesquisa de preços (0124594843) Nota de Reserva orçamentária (0124476732).

Declaro que os valores alcançados através da pesquisa supracitada são compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

Atesto para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos documentos que compõem essa instrução processual.

Atesto que o TR desta contratação foi elaborado utilizando o Sistema Termo de Referência disponível no Portal de Compras do Governo Federal, conforme artigo 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 68.185/2023, e que os responsáveis pela sua elaboração, preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e atendem a definição do artigo 2º do Decreto nº 68.185/2023. Portanto aprovo o Termo de Referência utilizado conforme documento (0124476704).

A presente contratação por dispensa de licitação, sem disputa, está instruída com **minutas padronizadas aprovadas pela PGE**, nos termos da **Resolução PGE nº 55/2023**, o que **dispensa a emissão de parecer jurídico**.

Justifico a ausência ETP (Estudo Técnico Preliminar) para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Justifico que não possuímos tempo hábil para seguir os trâmites normais de processo licitatório via Pregão Eletrônico ou contratação através Dispensa Eletrônica com disputa, conforme preceitua Lei federal 14.133/2021, pois ambos exigem procedimentos administrativos que demandam mais tempo na elaboração dos documentos, além de que há prazos fixados para a abertura destes procedimentos e para etapa de recursos administrativos, o que poderia acarretar no atraso do prosseguimento do processo. Verifica-se também a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão ser de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);**

Dessa forma, a escolha da empresa **MIRANDA REFRIGERACAO E INFORMATICA LTDA - CNPJ: 17.136.563/0001-04** com proposta total de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, considerou a proposta mais vantajosa para esta administração pública, tendo em vista o valor apresentado e a capacidade técnica, conforme demonstrado nos documentos para habilitação.

AUTORIZO a despesa no valor total de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** para empenhamento em favor da empresa **MIRANDA REFRIGERACAO E INFORMATICA LTDA - CNPJ: 17.136.563/0001-04**, por ter cotado o menor preço.

Encaminha-se à Seção de Administração para prosseguimento.

Casa Branca, na data da assinatura digital.

MARCO ANTONIO PICOLI

Chefe de Departamento

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Picoli, Chefe de Departamento - Estabelecimento Penal**, em 22/10/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0124476744** e o código CRC **69F8BAA2**.